



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE RENOVAÇÃO DO ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA DE "RÁDIO COMERCIAL DA LINHA - SOCIEDADE RADIODIFUSÃO DE OEIRAS, LD^ª"

(Aprovada na reunião plenária de 20.DEZ.2000)

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "RCL", na frequência de 102.6 MHz do Concelho de Oeiras, de que é titular "Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Ld^ª", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

- 2.1 - Requerimento da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;
- 2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Oeiras;
- 2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 102.6 MHz;
- 2.4 - Cópia do pacto social;
- 2.5 - Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
- 2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- 2.7 - Estatuto editorial da "RCL";
- 2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

13135
493



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a “Rádio Comercial da Linha – Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Ld^ª”:

3.1 - Requereu à AACCS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de “Rádio Comercial da Linha – Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Ld^ª”, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 – Detém esse alvará desde 30 de Março de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia dos respectivos estatutos;

3.5 – Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.6 - Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;

3.8 – A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida;

3.9 – Analisada a documentação económico-financeira remetida, verifica-se que a empresa está em fase de recuperação económica, tendo posto em prática medidas de saneamento financeiro com resultados visíveis nos dois últimos exercícios. A dívida ao Estado está regularizada de acordo com os procedimentos legais especialmente previstos para o efeito.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "RCL", de que é titular "Rádio Comercial da Linha-Sociedade de Radiodifusão de Oeiras,Lda".

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 20 de Dezembro de 2000

Ø Presidente



José Maria Gonçalves Pereira

FR-IV/CC

4/313x
4/11